

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023

EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, com recursos que sobraram após o Edital 002/2023.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

O presente edital destina-se à premiação de agentes culturais residentes no Município de Princesa Isabel.

Deste modo, o Município de Princesa Isabel torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Na realização deste edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, sob fundamentado dos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de agentes culturais de artes visuais, nos termos do art. 8º da Lei Paulo Gustavo que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município Princesa Isabel, observadas as categorias descritas abaixo.

CATEGORIA I – Art. 8º (LPG)	VAGAS	VALOR
A- Artes Visuais	1	\$ 3.000,00

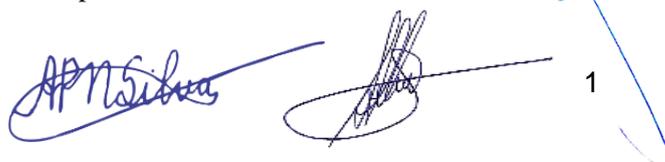
1.2 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) dividido entre as categorias elencadas no Edital.

2.2 Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos do Plano de Ação Nº 30882120230002-012760– Ministério da Cultura / Fundo Nacional de Cultura / Lei Complementar Nº 195/2022 bem como o Decreto Federal Nº 11.525/2023.

2.3 O valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação será retido na fonte, incidindo sobre o valor bruto concedido a título de prêmio para a comunidade cultural.



1

2.4 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural, com idade mínima de 18 (dezoito) anos e residente no Município de Princesa há pelo menos 01 (um) ano.

3.2 O agente cultural pode ser:

- I. Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- II. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);
- III. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);
- IV. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV.

4. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

4.1 Do montante previsto neste Edital 20% (vinte por cento) será reservado para pessoas negras, 10% (dez por cento) para pessoas indígenas, 5% (cinco por cento) para pessoas ciganas e 5% (cinco por cento) para pessoas quilombolas.

4.2 As pessoas negras, indígenas, ciganas ou quilombolas que optarem por concorrer aos recursos reservados concorrerão concomitantemente aos recursos destinados à ampla concorrência.

4.3 Os recursos destinados a pessoas negras, indígenas, ciganas ou quilombolas aprovadas nos recursos destinados à ampla concorrência não serão computados para fins de preenchimento dos recursos reservados.

4.4 Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, os recursos remanescentes serão destinados para as demais categorias.

4.5 Na hipótese de o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, os recursos reservados serão destinados à ampla concorrência.

4.6 Serão adotados critérios diferenciados de pontuação para projetos inscritos por pessoa física ou por pessoa jurídica cujo representante legal e responsável pelo projeto cultural seja mulher, pessoa LGBTQIAPN+, pessoa com deficiência ou membro de povos e

comunidades tradicionais de matriz africana.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

5.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3 A participação de agentes culturais nas oitavas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 20 à 26 de dezembro.

6.2 Em observância aos princípios do interesse público e da celeridade, o cronograma do presente Edital deverá ser reduzido buscando a rapidez da premiação ante o fim do prazo da Lei Paulo Gustavo (31 de dezembro de 2023), figurando da seguinte forma:

Etapa	Período	Duração
Lançamento do Edital	19 de dezembro de 2023	-
Período de Inscrições	20 de dezembro a 26 de dezembro de 2023	5 dias
Divulgação do Resultado	27 de dezembro de 2023	1 dia
Período para Interposição de Recurso	28 de dezembro de 2023	1 dia
Divulgação do Resultado Final	29 de dezembro de 2023	1 dia
Assinatura do Recibo de Premiação Cultural	30 de dezembro de 2023	1 dia
Período de Pagamento dos Projetos Selecionados	Até 31 de dezembro 2023	-

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2, na Diretoria de Cultura, Turismo e Eventos.

7.2 O agente cultural proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Formulário de inscrição (**Anexo I**).

b) Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 4;

c) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no Município de Princesa Isabel, de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;

d) No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, **apenso no Anexo II**;

e) quando se tratar de pessoa física: RG e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, ou, quando se tratar de pessoa jurídica: inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.3 Em caso do Proponente já possuir portfólio e Currículo atualizado na Diretoria de Cultura, Turismo e Eventos preencher Formulário de Declaração de Documentação presente no Anexo II deste edital, informando que a documentação já encontra-se devidamente atualizada junto à esta Diretoria.

7.4 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

7.5 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

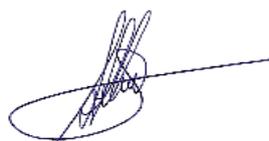
7.6 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.7 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

8.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta da seguinte forma:

I - Análise e avaliação das candidaturas, a ser realizada pela Comissão de Seleção, com avaliação do projeto proposto e dos documentos apresentados, que deverão atribuir nota de 0 (zero) a 10 (dez)



pontos para cada projeto, de acordo com os critérios e pontuações dispostos no item 9.6 deste Edital.

II - Cada proposta será avaliada por 03 (**três**) **membros da Comissão** e a nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.

III - Proponentes optantes por sistema de ações afirmativas receberão pontuação adicional de 1,0 (um ponto), acrescida à nota de avaliação, devendo o resultado discriminar a pontuação adicionada

IV- Serão selecionados os projetos que receberem as melhores notas, cujos valores somados alcancem a partir das propostas que obtiverem as maiores pontuações.

9. ETAPA DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1 A fase de análise das propostas será composta pela avaliação da candidatura do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Princesa Isabel e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no item 9.6.

9.2 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada proponente é atribuída em função desta comparação.

9.3 A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por Comissão de Execução e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo, estabelecida pela Portaria nº 088/2023.

9.4 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

9.5 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.6 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos

Item	Critério	Não Apresentou	Apresentou Parcialmente	Apresentou Integralmente
1	Relevância Artística do Projeto	0,0	1,5	3,0
2	Criatividade e Originalidade	0,0	0,5	2,0
3	Viabilidade Prática da Proposta	0,0	0,5	2,0
4	Currículo e Portfólio	0, 0	1,5	3,0

- 9.7 Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o proponente que tenha apresentado maior pontuação nos critérios 1 e 4, sucessivamente. Persistindo o empate, será selecionado o projeto primeiramente inscrito.
- 9.8 O resultado classificatório dos projetos será divulgado no site <https://www.princesa.pb.gov.br/> contendo nome do proponente, nome da proposta, categoria e nota final.
- 9.9 Do resultado dos Classificados será facultada a interposição de recurso exclusivamente por meio de formulário específico disponibilizado para esta finalidade, tanto na Diretoria de Cultura, Turismo e Eventos, quanto no site <https://www.princesa.pb.gov.br/>
- 9.10 A Comissão de Execução e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo analisará os recursos interpostos e fará o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.
- 9.11 Caso a nota da iniciativa reavaliada seja inferior à nota inicial da etapa de seleção, será mantida a nota dada originalmente pela Comissão.

10. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

- 10.1 Caso a categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:
- 10.1.1. Os valores serão repassados para o proponente suplente no resultado final do Edital em questão.

11. ASSINATURA DO RECIBO

- 11.1. Após a divulgação do resultado final, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o **Recibo de Premiação Cultural**, conforme Anexo III.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.
- 12.2 A **prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação**, pois não exigência de há obrigações futuras a serem impostas aos assumidas pelos agentes premiados.
- 12.3 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site <https://www.princesa.pb.gov.br/publicacoes/editais-lei-paulo-gustavo>. Demais informações podem ser obtidas na Diretoria de Cultura, Turismo e Eventos, localizada no Palco Zé de Minininha, na Praça da Estrela.
- 12.4 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.



12.5 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

12.6 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no sítio eletrônico do Município de Princesa Isabel e nas mídias sociais oficiais.

12.7 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão de Execução e Fiscalização.

12.8 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

12.9 O proponente será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando o Município de Princesa Isabel de qualquer responsabilidade civil ou penal.

12.10 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31 de junho de 2024.

12.11 Este Edital é composto pelos seguintes anexos, que serão disponibilizados no site <https://www.princesa.pb.gov.br/>

Anexo I – Formulário de Inscrição

Anexo II - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural

Anexo III - Recibo de Premiação Cultural

Anexo IV - Declaração de ação afirmativa

Anexo V – Declaração de Currículo e Portfólio atualizado.

Anexo VI – Modelo de Recurso.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Constitucional de Princesa Isabel – PB



ANA PAULA NUNES DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo



LUCINALDO FEITOSA VENTURA
Diretor de Cultura, Turismo e Eventos